

**LEI Nº 833/2021**  
**DE: 29 DE ABRIL DE 2.021**

“Altera as disposições da Lei nº 107/2003 de 08 de setembro de 2.003, que dispõe sobre a regulamentação para alienação de bens e imóveis (lotes urbanos), pertencentes ao patrimônio do Município, num total de 376 (trezentos e setenta e seis) lotes”.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º**- Altera a Lei nº 107/2003, de 08 de setembro de 2.003, que dispõe sobre a regulamentação para alienação de bens e imóveis (lotes urbanos), pertencentes ao patrimônio do Município, num total de 376 (trezentos e setenta e seis) lotes.

**Artigo 2º** - Ficam revogados os parágrafos 5º e 6º do artigo 3º da Lei nº 107/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 3º - DO PÚBLICO ALVO ABRANGIDO POR ESTE PROJETO:** Para adquirir um imóvel no referido Loteamento do município o pretendente deve preencher os seguintes requisitos:

§ 1º – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e capacidade civil;

§ 2º – Residir no Município no período mínimo de 01(um) ano, anterior à alienação;

§ 3º – Ser Eleitor no Município;

§ 4º – Não possuir renda per capita superior a:

a) 1, 1/2 Salário Mínimo para aquisição de lotes no valor de R\$ 1.260,00 (Um Mil Duzentos e Sessenta Reais);

- b) 2, Salários Mínimos para aquisição de lotes no valor de R\$ 1.440,00 (Um Mil Quatrocentos e Quarenta Reais) à R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais);
- c) 3 Salários Mínimos para aquisição de lotes no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais);
- d) 4 Salários Mínimos para aquisição de lotes no valore de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) à R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 5º - (Revogado)

§ 6º – (Revogado)”

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 29 DE ABRIL DE 2.021.**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**